



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 73

Disponibilização: domingo, 13 de março de 2022

Publicação: segunda-feira, 14 de março de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
198ª Zona Eleitoral	7
Índice de Advogados	13
Índice de Partes	13
Índice de Processos	14

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 83, DE 8 MARÇO DE 2022

Altera o Ato GP nº 506, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000041529-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Ato GP nº 506/2007, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 4º Caberá ao Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal analisar e autorizar o pedido de que trata o § 3º deste artigo."

(...)

"Art. 10. ...

§ 8º Deverá a Seção de Registros Funcionais - SECREf - da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal proceder à anotação no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH - e posterior arquivamento do pedido de marcação e alteração de férias de que trata o § 4º deste artigo, em se tratando de servidor requisitado ou do Quadro de Pessoal deste Tribunal cedido, removido ou lotado provisoriamente em outro órgão."

(...)

"Art. 17. ...

§3º As férias poderão ser interrompidas a pedido do servidor em caso de superveniência de algum dos afastamentos previstos no art. 13, incisos I, III, IV e VI, alínea b, devendo a remarcação do período restante ser autorizada pela chefia imediata, e comunicada à Seção de Registros Funcionais - SECREf - da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para as devidas anotações e posterior arquivamento."

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 086/2022

Designa membro suplente do Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, § 2º, da Resolução TRE nº 948/2016, que institui o Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 3º, inciso I e § 3º do Ato GP nº 256/2019, que regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 2019.0.000030810-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO PAULO PORTO ROCHA SOUZA, na qualidade de servidor ocupante de cargo efetivo da Justiça Eleitoral, estável e em exercício no TRE-RJ, para compor o Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro como conselheiro suplente, em substituição ao servidor ANTONIO GUILHERME ROSA VALENTE, mantendo-se o prazo final de mandato previsto no art. 1º do Ato GP 037/2022.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

Dispensa servidora de função comissionada e designa servidor para exercer função comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000006275-9,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora AUREA MOREIRA NOGUEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 25ª Zona Eleitoral/Santa Cruz do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar o servidor LEONARDO FIRMINO DE MACEDO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 25ª Zona Eleitoral/Santa Cruz do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 9 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

Remove servidora aprovada em Processo de Seleção Interna para a Seção do Gabinete III (SEGAB3).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000001047-7,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por motivo de classificação no Processo de Seleção Interna (PSI), a servidora TATIANA DO CARMO SANT'ANNA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 00706251, para a Seção do Gabinete III (SEGAB3), a contar de 14 de março de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL - PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 17/03/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0000029-74.2018.6.19.0004

Número de ordem - 1

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI
Assunto principal - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas
Polo ativo - COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Advogado(s) - Polo ativo - JORGE SANTOS DA COSTA - RJ49798, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600651-12.2020.6.19.0109
Número de ordem - 2
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA VEREADOR, CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo - JOAO VITOR BORGES PAULINO - PR108186, LUIZ GUILHERME CARDIA - PR95293, VALERIA MANGANOTTI OLIVEIRA - PR61582, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - DF56724, ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - DF37270-A, JOAO VITOR BORGES PAULINO - PR108186 LUIZ GUILHERME CARDIA - PR95293 VALERIA MANGANOTTI OLIVEIRA - PR61582, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - DF56724, ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - DF37270-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600288-35.2020.6.19.0041
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Da Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 MARIANA MARTINEZ SEGURA BRANDENBURGER HOPPE VEREADOR, MARIANA MARTINEZ SEGURA BRANDENBURGER HOPPE
Advogado(s) - Polo ativo - PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ0174998
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600320-40.2020.6.19.0041
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 WALDIR CUNHA DOS SANTOS VEREADOR, WALDIR CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo - GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ0138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ0211742
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600612-69.2020.6.19.0091
Número de ordem - 5
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 DEMERSON SERGIO PRADO NOVAIS VEREADOR, DEMERSON SERGIO PRADO NOVAIS

Advogado(s) - Polo ativo - RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033-A, TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600383-89.2020.6.19.0130

Número de ordem - 6

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS VEREADOR, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Advogado(s) - Polo ativo - JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ0207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600625-68.2020.6.19.0091

Número de ordem - 7

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 LUIS ANTONIO GOMES TORQUATO VEREADOR, LUIS ANTONIO GOMES TORQUATO

Advogado(s) - Polo ativo - WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ0223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ0216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ0159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ0129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ0118534A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600395-06.2020.6.19.0130

Número de ordem - 8

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas

Polo ativo - ELEICAO 2020 DEBORAH PEREIRA MATA RIBEIRO VEREADOR, DEBORAH PEREIRA MATA RIBEIRO

Advogado(s) - Polo ativo - JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ0207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600355-85.2020.6.19.0045

Número de ordem - 9

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta

Polo ativo - COLIGAÇÃO PORCIÚNCULA NO CAMINHO CERTO, formada pelos SD, CIDADANIA, PP, MDB e PSDB

Advogado(s) - Polo ativo - THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Polo passivo - LUCIANO ALVES SERAFIM, GUILHERME FONSECA CARDOSO

Advogado(s) - Polo passivo - RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600081-05.2020.6.19.0116

Número de ordem - 10

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas

Polo ativo - PARTIDO SOCIAL LIBERAL, FABIO DE MATOS SILVA, CRISTHIANE DA SILVA REIS

Advogado(s) - Polo ativo - LUANA BARROS SILVA DE SOUZA - RJ1899400A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600098-58.2020.6.19.0078

Número de ordem - 11

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas

Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Advogado(s) - Polo ativo - FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ0129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752-A

Polo passivo - AVANTE - DUQUE DE CAXIAS - EXECUTIVA MUNICIPAL - RJ

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600240-39.2019.6.19.0000

Número de ordem - 12

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

Classe judicial - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Polo ativo - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO, SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA

Advogado(s) - Polo ativo - SILVIO ESTRELA MALLETT - RJ97241

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

O Advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp, também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator ou à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-48.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600689-48.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

REQUERENTE : MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-48.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS VEREADOR, MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

SENTENÇA

Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS para o cargo de Vereador, pelo PSB, no Município de ITATIAIA/RJ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do candidato, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades formais e contábeis que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas do candidato, com a ressalva da intempestividade na abertura das contas bancárias e não houve impugnação.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS, cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-85.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600693-85.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL PARREIRA BORHER VEREADOR

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL PARREIRA BORHER

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-85.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL PARREIRA BORHER VEREADOR, RAFAEL PARREIRA BORHER

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

SENTENÇA

Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de RAFAEL PARREIRA BORHER para o cargo de Vereador, pelo PSB, no Município de ITATIAIA/RJ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do candidato, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades formais e contábeis que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas do candidato, com a ressalva da intempestividade na abertura das contas bancárias e não houve impugnação.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de RAFAEL PARREIRA BORHER, cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-18.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600691-18.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO VEREADOR

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

REQUERENTE : MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-18.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO VEREADOR, MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

SENTENÇA

Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO para o cargo de Vereadora, pelo PSB, no Município de ITATIAIA/RJ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas da candidata, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades formais e contábeis que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas da candidata, com a ressalva da intempestividade na abertura das contas bancárias e não houve impugnação.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO, cargo de Vereadora, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-63.2020.6.19.0198

: 0600688-63.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA

PROCESSO - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVONETE PEREIRA TAVARES VEREADOR

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

REQUERENTE : IVONETE PEREIRA TAVARES

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600688-63.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVONETE PEREIRA TAVARES VEREADOR, IVONETE PEREIRA TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

SENTENÇA

Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de IVONETE PEREIRA TAVARES para o cargo de Vereadora, pelo PSB, no Município de ITATIAIA/RJ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, porém não houve abertura de conta corrente e, conseqüentemente, nem emissão de extratos bancários.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas da candidata, uma vez que a não abertura de conta para fins de campanha é fato grave e se trata de falha insanável que termina por comprometer sua regularidade.

Não houve impugnação.

É o relatório.

Decido.

Não foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas da candidata, sendo certo que a não abertura de conta bancária caracteriza inconsistência grave e insanável, que descumpra requisito essencial ao exame das contas, pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência, nos termos dos arts. 8º e 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ISTO POSTO, JULGO DESAPROVADAS as contas de IVONETE PEREIRA TAVARES, cargo de Vereadora, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600869-64.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600869-64.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARCIO JOSE ELEUTERIO

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600869-64.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: MARCIO JOSE ELEUTERIO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, referente às Eleições Municipais de 2020, no Município de ITATIAIA/RJ.

Informação de inadimplência em ID 67642790, p. 1.

Certidão cartorária acerca da tentativa de citação do partido, no endereço informado no Registro de Candidatura - DRAP, nos moldes do art. 98, §10º, da Res. TSE nº 23.607/2019, sendo que o comitê do partido não funcionava mais no referido local, em ID 98981806, p. 08.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação de contas do partido, uma vez que deixou de cumprir a obrigação a todos imposta, consubstanciada na apresentação da prestação de contas eleitorais.

É o relatório.

Decido.

A obrigação de prestar contas eleitorais abrange todos os órgãos partidários, em todas as esferas, que tiveram vigência no período compreendido entre a data para o início das convenções partidárias até a data da eleição, mesmo que não tenha participado ou não tenha movimentado recursos, nos termos dos arts.45 e 46, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ressalta-se que a não prestação das contas por partido político implica em suspensão do direito de recebimento de cotas de Fundo Público, enquanto perdurar a inadimplência.

Frise-se ainda, que a citação foi efetuada no endereço cadastrado pelo requerente no registro de candidaturas - DRAP e que, embora não funcione mais o comitê no local, torna o ato válido nos termos da Súmula 01 do TRE/RJ, *in verbis*: "São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados".

Neste sentido:

0606522-30.2018.6.19.0000

PC - PRESTACAO DE CONTAS nº 060652230 - RIO DE JANEIRO - RJ

Acórdão de 26/09/2019

Relator(a) Des. Cláudio Brandão De Oliveira_1

Publicação: DJERJ - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 22, Data 11/10/2019

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Em virtude do caráter jurisdicional atribuído às prestações de contas, com o advento da Lei n.º 12.034/09, é imprescindível o atendimento de todas as formalidades pertinentes aos processos judiciais, mormente no que diz respeito à capacidade postulatória.

2. A ausência de constituição de advogado devidamente habilitado na prestação de contas é apta a ensejar o seu julgamento como não prestadas, a teor do disposto no §2º, do art. 77, da Resolução TSE nº 23.553/2017

3. Frustradas tentativas de intimação da prestadora das contas, com vistas à regularização de sua representação processual, inclusive nos endereços constantes no RRC e no cadastro eleitoral.
 4. Não cabe à Justiça Eleitoral alargar as possibilidades para resolução das pendências verificadas nas demandas contábeis, o que ensejaria verdadeira eternização da instrução dos feitos dessa natureza, em evidente ofensa aos princípios do devido processo legal e da duração razoável do processo.
 5. Dever da candidata de manter atualizado seu endereço junto à Justiça Eleitoral. Aplicação do entendimento adotado no enunciado nº 1 da súmula de jurisprudência desta Corte Regional.
 6. Pareceres da Unidade Técnica e da Procuradoria Regional Eleitoral pela não prestação das contas. Acolhimento.
 7. Recebimento de recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário cujos gastos não foram comprovados. Omissão que inviabiliza a fiscalização desta Justiça Especializada e compromete a transparência do financiamento da campanha.
- CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS, NOS TERMOS DO ART. 77, §2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017, fazendo incidir a restrição à obtenção de certidão de quitação de que trata o art. 83, inciso I, do mesmo ato normativo sobremencionado. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA NA FORMA DO ART. 82, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.553/17.

Decisão:

POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2016. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO APRESENTADAS. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA SEM CANDIDATOS NO PLEITO. DESPROVIMENTO.

1. O art. 41, § 9º, da Resolução TSE n. 23.463/15 estabelece a obrigatoriedade de todos os partidos políticos prestarem contas à Justiça Eleitoral, mesmo que não haja recebimento de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro.
2. Agremiação partidária vigente durante o período eleitoral do ano de 2016. O fato de o partido não ter participado diretamente das eleições, com candidatos próprios ou coligado, não o impede de arrecadar recursos e fazer doação a outros diretórios ou candidatos, razão pela qual a norma não o exime do dever de prestar contas, sendo esse o meio de demonstrar eventual ausência de movimentação financeira.
3. Inexistência de ressalva legal à prestação de contas. Inviável conferir interpretação restritiva à capacidade de fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral. Preceito constitucional insculpido no art. 17, III, da Constituição Federal.
4. Dever da Justiça Eleitoral de garantir a efetividade das normas eleitorais, exercendo o seu papel fiscalizador sobre a movimentação de recursos das campanhas eleitorais.
5. Desprovemento.

(Recurso Eleitoral n 3908, ACÓRDÃO de 24/05/2018, Relator JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 91, Data 28/05/2018, Página 8)

ISTO POSTO, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sem prejuízo, determino a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo partido sob análise, enquanto a situação não for regularizada, nos termos do art. 80, II, "a", do referido dispositivo legal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-71.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600681-71.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-71.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO VEREADOR, ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

Advogado do(a) REQUERENTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS - RJ227248

SENTENÇA

Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO para o cargo de Vereador, pelo PSB, no Município de ITATIAIA/RJ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do candidato, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades formais e contábeis que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas do candidato, com a ressalva da intempestividade na abertura das contas bancárias e não houve impugnação.

ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

THALLES DE MEDEIROS SANTOS (227248/RJ) [7](#) [7](#) [8](#) [8](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [13](#) [13](#)

ÍNDICE DE PARTES

ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO 13
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO VEREADOR 13
ELEICAO 2020 IVONETE PEREIRA TAVARES VEREADOR 9
ELEICAO 2020 MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO VEREADOR 9
ELEICAO 2020 MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS VEREADOR 7
ELEICAO 2020 RAFAEL PARREIRA BORHER VEREADOR 8
IVONETE PEREIRA TAVARES 9
MARCIO JOSE ELEUTERIO 10
MARIA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PINTO 9
MESSIAS SODRE GIRIO SOUSA DOS REIS 7
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 7 8 9 9 10 13
RAFAEL PARREIRA BORHER 8

ÍNDICE DE PROCESSOS

PCE 0600681-71.2020.6.19.0198 13
PCE 0600688-63.2020.6.19.0198 9
PCE 0600689-48.2020.6.19.0198 7
PCE 0600691-18.2020.6.19.0198 9
PCE 0600693-85.2020.6.19.0198 8
PCE 0600869-64.2020.6.19.0198 10